

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes abaixo qualificadas:

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos do seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I");

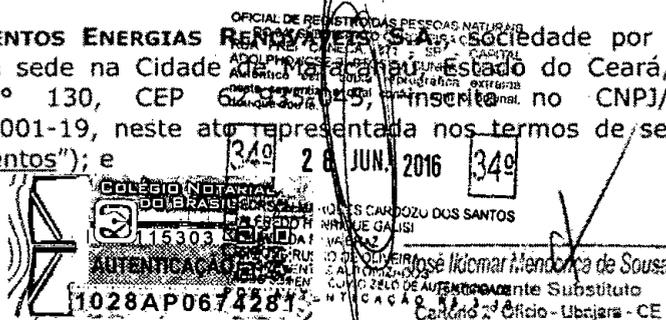
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II");

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV" e, em conjunto com SPE I, SPE II e SPE III, simplesmente "SPEs");

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge");

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rua Eliziário Diógenes, nº 130, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Casa dos Ventos"); e



a, nesta data, 72.605.672 (setenta e dois milhões, seiscentas e cinco mil, seiscentas e setenta e duas) ações de emissão da Ventos de São Jorge, representando 45,92% de participação acionária ("Alteração Participação Ventos de São Jorge"); e (iii) a liberação da Conta Reserva;

CONSIDERANDO a Inclusão da Casa dos Ventos Holding na qualidade de Interviente Anuente às obrigações previstas na Escritura de Emissão, bem como a liberação da Conta Reserva, celebram o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. ("Segundo Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

Cláusula Primeira TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma no presente Segundo Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda ADITAMENTOS

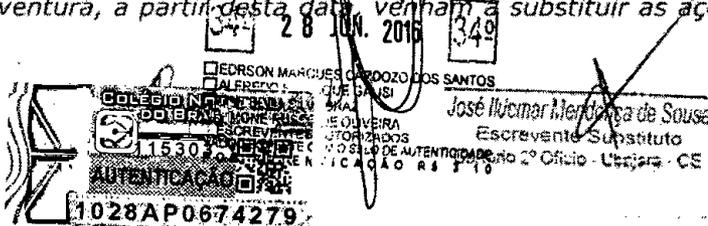
2.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

2.1.1. Incluir a cláusula 1.7 na cláusula 1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1.7 A obrigação de aporte ou AFAC pela Casa dos Ventos Holding nos termos da Cláusula 6.3 abaixo assim como a alienação fiduciária das ações de emissão da Ventos de São Jorge de sua titularidade serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Casa dos Ventos Holding, realizada em 29 de abril de 2016 e que foi devidamente protocolada na JUCEC em 02 de maio de 2016.

2.1.2 Alterar o item (ii) da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(ii) alienação fiduciária de ações representativas do capital social da Ventos de São Jorge, detidas pela Casa dos Ventos Holding e pela Santa Luiza; quer existentes ou futuras, bem como de todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos obrigatórios, intermediários e/ou intercalares, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), direitos de subscrição em aumentos de capital, todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Emissora ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, ou de exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Ventos de São Jorge em ações, ou de titularidade das acionistas da Ventos de São Jorge, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em



razão de cancelamento das mesmas, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Ventos de São Jorge, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, originalmente celebrado entre o Salus FIP, a Santa Luiza, o Agente Fiduciário e a Ventos de São Jorge, na qualidade de interveniente anuente, posteriormente aditado para inclusão da Casa dos Ventos Holding ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ventos de São Jorge" e "Alienação Fiduciária de Ações Ventos de São Jorge", respectivamente);

2.1.2. Alterar as Cláusulas 4.9.2.7, 4.9.2.8, e 4.9.2.10 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação. A cláusula 4.9.2.9 continuará com a redação original:

4.9.2.7 A Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação parcial ou total dos recursos da Conta Reserva, em montante equivalente ao respectivo aumento do capital social ou Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") a ser realizado na Casa dos Ventos Holding ou Santa Luiza pelo Salus FIP e consequentemente na Ventos de São Jorge pela Casa dos Ventos Holding ou Santa Luiza, devendo a solicitação ser acompanhada de cópia simples da ata de assembleia geral de acionistas da Ventos de São Jorge aprovando o aumento do capital social ou AFAC da Ventos de São Jorge na Emissora. As condições para liberação parcial ou total da Conta Reserva serão avaliadas pelos Debenturistas reunidos em assembleia, representando, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, podendo os Debenturistas aprovar ou não a liberação, a seu exclusivo critério.

4.9.2.8 Os Debenturistas reunidos em assembleia, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, poderão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, determinar a liberação parcial ou total dos recursos da Conta Reserva e a sua transferência para conta de livre movimentação de titularidade da Ventos de São Jorge, devendo a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tal(is) transferência(s), realizarem uma assembleia geral de acionistas da Ventos de São Jorge deliberando e aprovando o aumento do capital social da Ventos de São Jorge ou AFAC, que deverá ser integralmente formalizado em até 2 (dois) dias úteis da transferência pela Casa dos Ventos Holding e/ou pela Santa Luiza, em montante equivalente aos recursos liberados. Da mesma forma, no mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis contados de tal transferência, deverá a Ventos de São Jorge realizar uma assembleia geral de acionistas deliberando e aprovando o aumento de capital ou AFAC na Emissora, devendo este aumento de capital ou AFAC ser integralmente realizado pela Ventos de São Jorge em até 2 (dois) dias úteis contados da realização do aumento de capital ou AFAC na Ventos de São Jorge em montante equivalente aos recursos liberados.

4.9.2.10 A Ventos de São Jorge, na qualidade de única acionista da Emissora e das SPEs, uma vez que o aumento do capital ou AFAC da Ventos de São Jorge pela Casa dos Ventos Holding ou Santa Luiza de que tratam as Cláusulas 4.9.2.7 e 4.9.2.8 acima seja concluído, deverá, em até 2 (dois) dias úteis consecutivamente, realizar aumentos de capital ou AFAC na Emissora e nas SPEs.



José Ilomar Alencar de Sousa
Escritor Substituto
Código 2º Ofício - Ubcjars - CE



2.1.3. Alterar os seguintes itens da Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

(b) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado decorrente de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária com instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando às Emissões das SPEs, inclusive no exterior, do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding e/ou da Santa Luiza, respeitados eventuais prazos de cura previstos em tais documentos;

[...]

(f) não cumprimento de qualquer decisão final judicial, arbitral ou administrativa (esta última desde que seus efeitos não tenham sido suspensos pelo recurso cabível em prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da Emissora, da Ventos de São Jorge, do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding, da Santa Luiza e/ou de quaisquer das SPEs, ou publicação de tal decisão administrativa) ou sentença judicial transitada em julgado pelo Salus FIP, pela Casa dos Ventos Holding, pela Santa Luiza, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs, assim como trânsito em julgado de sentença condenatória em razão de práticas, pela Emissora ou qualquer uma das SPEs, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo a escravo ou danos ao meio ambiente;

(g) declaração de vencimento antecipado decorrente de contratos, empréstimos ou descontos celebrados pelo Salus FIP, pela Casa dos Ventos Holding, pela Santa Luiza, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs com terceiros, inclusive no exterior;

(h) protesto de títulos contra o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding, a Santa Luiza, a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou quaisquer das SPEs, em valor individual ou agregado (i) com relação à Emissora, qualquer das SPEs, Ventos de São Jorge, Santa Luiza ou a Casa dos Ventos Holding, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou (ii) com relação ao Salus FIP, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou, em ambos os casos, o seu equivalente em qualquer outra moeda de acordo com taxas de conversão de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil na data do protesto, exceto se, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias úteis, (i) o protesto tenha sido cancelado, sustado judicialmente ou suspenso; ou (ii) tenham sido prestadas garantias, que não contrariem as disposições desta Escritura de Emissão, em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado;

(i) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, Santa Luiza, Casa dos Ventos Holding, Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs; (ii) pedido de autofalência da Emissora, Casa dos Ventos Holding, Santa Luiza, Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, Casa dos Ventos Holding, Santa Luiza, Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, não elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, pela Casa dos Ventos Holding, pela Santa Luiza, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer uma das classes de credores, independentemente de ter sido requerida ou não homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso, pela Emissora, pela Casa dos Ventos Holding, pela Santa Luiza, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento



do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

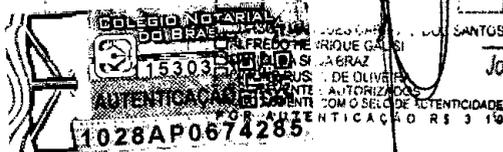
(j) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding, Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, previstos nos Instrumentos de Garantia, nas Fianças, nesta Escritura de Emissão e demais documentos decorrentes desta Emissão, sem a prévia concordância escrita de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

(k) ocorrência de (i) qualquer mudança no controle direto ou indireto do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, exceto na hipótese de troca de controle ou alteração de participação acionária na Ventos de São Jorge entre a Casa dos Ventos Holding, o FIP Salus e a Santa Luiza; ou (ii) caso o Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Salus Multimercado, atual denominação para Salus Fundo de Investimento Multimercado ("FIM Salus" ou "FIC Salus") deixe de ser cotista exclusivo do Salus FIP; ou (iii) qualquer alteração na propriedade do capital social ou cotas do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, direta ou indiretamente, legítima ou por registro, em virtude de lei, por contrato ou de outra forma (cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações), aquisições, ou quaisquer reestruturações societárias), incluindo qualquer alteração na participação societária do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs, ou ainda na capacidade dos acionistas ou quotistas em votar ou de outra forma direcionar as políticas e negócios do Salus FIP, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs, no que tange às ações ou quotas detidas, exceto na hipótese de troca de controle ou alteração de participação acionária na Ventos de São Jorge entre o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza ou mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Para fins do disposto neste item, a Salus FIP deverá, a todo tempo, permanecer na qualidade de acionista da Casa dos Ventos Holding e da Santa Luiza e deter ações de emissão da Casa dos Ventos Holding e da Santa Luiza que representem, no mínimo, 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) de seu capital social, exceto mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

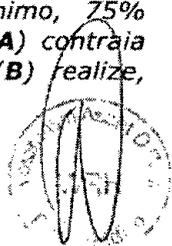
[...]

(p) caso a Emissora, as SPEs, o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding, a Santa Luiza e a Ventos de São Jorge e/ou ainda qualquer de suas coligadas tenham quaisquer restrições cadastrais decorrentes de manutenção de funcionários e trabalhadores em condições análogas às de escravo;

(q) caso a Emissora, as SPEs, o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding, a Santa Luiza e a Ventos de São Jorge e/ou quaisquer das SPEs, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (A) contraia empréstimos, mútuo ou outras formas de endividamento; (B) realize,



José Idemar Mendonça de Sousa
Escrivente Substituto



1028AP0674285

direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, mas não se limitando a, compra, cessão, transferência, venda, locação, arrendamento ou troca de bens relacionados ao Projeto) com qualquer pessoa ou entidade relacionada, direta ou indiretamente, à Emissora ou à Ventos de São Jorge, sendo vedada a concessão de qualquer empréstimo ou adiantamento para qualquer pessoa ou entidade relacionada, direta ou indiretamente, à Emissora ou à Ventos de São Jorge; e (C) venda, arrende, transfira ou de outra forma aliene, ou conceda qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de aquisição de quaisquer ativos; observadas as seguintes exceções para os itens "(A)", "(B)" e "(C)" acima: (i) venda, transferência, alienação ou concessão de qualquer direito de compra de ativos do Projeto (exceto com relação aos ativos objeto das Garantias Reais) no valor individual ou agregado de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) aquisição de Debêntures pela Santa Luiza e/ou pela Casa dos Ventos Holding; (iii) mútuos firmados entre as SPEs ou entre as SPEs e a Emissora para fins de gerenciamento de caixa do Projeto, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital; (iv) mútuos firmados entre as SPEs e a Ventos de São Jorge e entre a Emissora e a Ventos de São Jorge para fins de gerenciamento de caixa do Projeto, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital; (v) mútuos firmados entre, de um lado, na qualidade de mutuante(s), Salus FIP, Casa dos Ventos Holding e/ou Santa Luiza e, de outro lado, na qualidade de mutuário(s), a Emissora, as SPEs e/ou a Ventos de São Jorge, desde que a Emissora, as SPEs e/ou a Ventos de São Jorge, conforme o caso, figurem exclusivamente na qualidade de receptores de recursos; desde que com relação aos mútuos referidos nos itens "(iv)" e "(v)" acima, sejam observadas as seguintes condições: (1) serem subordinados em prazo e pagamento aos direitos das Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e haja renúncia expressa quanto ao direito de sub-rogação;

[...]

(t) descumprimento pela Emissora, pela Ventos de São Jorge ou qualquer uma das SPEs ou pelos Salus FIP, Casa dos Ventos Holding e/ou Santa Luiza de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão, Fianças e nos Instrumentos de Garantia, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento;

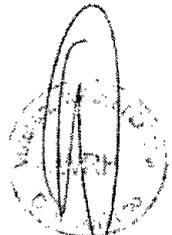
(u) descumprimento pela Emissora, pela Ventos de São Jorge, qualquer uma das SPEs ou pelo Salus FIP ou pela Santa Luiza ou pela Casa dos Ventos Holding de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão, Fianças e nos Instrumentos de Garantia, não sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(v) caso qualquer uma das declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou SPEs e/ou pelo Salus FIP e/ou pela Santa Luiza e/ou pela Casa dos Ventos Holding nesta Escritura de Emissão, nas Fianças, nos Instrumentos de Garantia ou em quaisquer outros documentos, ou em qualquer uma das Fianças, nos Instrumentos de Garantia ou em quaisquer outros documentos, em cada data que for feita a Emissão seja inverídica, incorreta ou falsa

[...]

349 28 JUN 2016 349
COLEGIO NOTARIAL DE JESUS CARNEIRO DOS SANTOS
DOLBRAS - PREDADOR RIQUE GA...
RANIEL DE SILVA BRAZ
15303... JOSE BASTOS...
... DE OLIVEIRA
... AUTORIZA...
... COM O SEL... AUTENTICAD...
... AUTENTICAC...
1028AP0674287

José Idemar Mendonça de Sousa
Escrivente Substituto



(z) relativamente à esta Escritura de Emissão, aos Instrumentos de Garantia, ao Contrato de Depósito e Administração de Contas e/ou Fianças, caso esta Escritura de Emissão, as Fianças, uma ou mais garantias e/ou seus respectivos Instrumentos de Garantia ou o Contrato de Depósito e Administração de Contas sejam objeto de questionamento judicial pelos Salus FIP, pela Santa Luiza, pela Casa dos Ventos Holding, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs;

(aa) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra mediada adotada por autoridade governamental de modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos dos Salus FIP, da Santa Luiza, da Casa dos Ventos Holding, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs relacionadas ao Projeto ou objeto dos Instrumentos de Garantia;

[...]

(dd) exclusivamente no tocante a Emissora, distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, sendo observado que a Emissora poderá distribuir dividendos, até o limite previsto para o pagamento do dividendo mínimo legal previsto no artigo 202, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações caso a Emissora, e/ou a Ventos de São Jorge, e/ou as SPEs e/ou o Salus FIP e/ou a Santa Luiza e/ou Casa dos Ventos Holding estejam adimplentes com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seja aprovado previamente pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

[...]

(kk) Caso os AFACs descritos nas cláusulas 4.9.2.7 a 4.9.2.10 acima sejam realizados em valores inferiores aos recursos liberados da Conta Reserva ou sejam cancelados e/ou devolvidos à Casa dos Ventos Holding e/ou Santa Luiza e/ou Salus FIP enquanto não ocorrer a liquidação integral das Debêntures e da Obrigações Garantidas.

2.1.4. Alterar as Cláusulas 6.3 e 6.3.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

OFICIAL DO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DO 1º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FRIE CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta copia reprográfica extraída
nesta serventia, e que confere com o original,
ou que dou fé.

344 28 JUN. 2016 349

LESI MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
HENRIQUE GALISI
A SILVA BRAZ
DUSSO DE OLIVEIRA
AUTORIZADOS
SOBENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TENTICAÇÃO R\$ 3 10

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
15303
AUTENTICAÇÃO
1028AP0674288

José Ilomar Medeiros de Sousa
Escrivente Substituto
Casa nº 2º Ofício - Ubatuba - CE

JURIDICO
CVER

6.3 Obrigações do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding e da Santa Luiza. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luiza, solidariamente entre si e com a Ventos de São Jorge, se obrigam a aportar recursos no Projeto de forma a cobrir a insuficiência de fontes de financiamento e recursos para o Projeto, por meio de aumento de capital da Casa dos Ventos Holding e/ou da Santa Luiza integralmente subscrito e integralizado pelo Salus FIP, por meio de aumento de capital da Ventos de São Jorge, integralmente subscrito e integralizado pela Casa dos Ventos Holding e pela Santa Luiza, e por meio de aumento de capital da Emissora e das SPÉs, integralmente subscrito e integralizado pela Ventos de São Jorge, caso: (i) seja verificada a necessidade de aportes adicionais de recursos em decorrência de sobrecustos de qualquer valor e natureza no Projeto; (ii) haja redução no montante esperado para os Financiamentos de Longo Prazo sem que haja redução do investimento total necessário para a conclusão do Projeto, conforme apurado no relatório de auditoria técnica previsto na Cláusula 6.3.2 abaixo; (iii) o valor de aporte, subscrição e integralização de capital social antecipado (equity upfront) exigido pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo seja superior ao capital social subscrito e integralizado antes da liquidação das Debêntures; e/ou (iv) seja verificada a necessidade de aportes adicionais de recursos em decorrência da recomposição de lastro de energia relacionados os CCEARs firmados no âmbito do Projeto, conforme aditados e atualmente em vigor, devido a atrasos na implantação do Projeto, conforme previsto na cláusula 5.6 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado firmados pelas SPÉs em 04 de novembro de 2011 ("Obrigação de Aporte Salus FIP e Santa Luiza" ou simplesmente "Obrigação de Aporte").

6.3.1 Na hipótese de descumprimento pelo Salus FIP, pela Casa dos Ventos Holding e pela Santa Luiza das obrigações previstas na Cláusula 6.3 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do envio de solicitação neste sentido pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, as Partes concordam que tal descumprimento poderá acarretar em vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da presente Escritura de Emissão.

2.1.5. Alterar o item (xviii) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(xviii) notificar os Debenturistas, individualmente, ou caso não seja possível por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.8.1 acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, da ciência, seja por meio de notificação da Emissora neste sentido, seja em decorrência do acompanhamento realizado pelo Agente Fiduciário, de qualquer inadimplemento, incluindo qualquer Evento de Inadimplemento, pela Emissora, pelas SPÉs e/ou pelo Salus FIP e/ou pela Santa Luiza e/ou pela Casa dos Ventos Holding, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Depósito e Administração de Contas e demais documentos relacionados à Oferta, indicando o local onde ocorrerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que a comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

340 28 JUN. 2016 340

COLEÇÃO INSTRUMENTOS DE GARANTIA

ADOLPHO JOSE BASTOS DA SILVA - 05011530747

1530747

1028AP0674289

RICARDO DOS SANTOS GALSI

José Nilomar Meridiana de Sousa

Prevente Substituto

Autenticação

Cartão 2º Ofício - Uspjara - CE

**Cláusula Terceira
DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3. Alterar as cláusulas 9.2 e 9.4 da Escritura que passará a vigorar com a seguinte redação:

9.2. O Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luíza, cada um, declaram que:

- (i) com relação ao Salus FIP, é um fundo de investimento em participações devidamente constituído, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu Regulamento, e com relação à Santa Luíza e a Casa dos Ventos Holding, é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e o Contrato de Depósito e Administração de Contas, dos quais é parte, e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia e do Contrato de Depósito e Administração de Contas, dois quais é parte, e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Salus FIP ou pela Casa dos Ventos Holding;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia do qual é parte têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia do qual é parte não infringe seu regulamento de constituição ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais o Salus FIP, a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luíza sejam parte, nem resulta em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Salus FIP, da Casa dos Ventos Holding e da Santa Luíza, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pelo Salus FIP, Casa dos Ventos Holding e pela Santa Luíza, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão; e
- (vii) a Casa dos Ventos Holding e a Santa Luíza são legítimas proprietárias da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DO 3º SUBDISTRITO CERQUEIRAS CELS. W.
RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 15303
Autentico em 28/06/2016
do que dou fé

28 JUN 2016

EBRSON M... JES CARROZO DOS SANTOS
QUE CALISI
SRA...
DE OLIVEIRA
AUTENTICADO
15303
AUTENTICADO
1028AP0674290

José Wagner Mendonça de Sousa
Prevente Substituto
R. ... 2º Ofício - Ubuá - CE




ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão.

9.4. Validade das Declarações. As declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge, pelas SPES, pelo Salus FIP, pela Santa Luiza, pela Casa dos Ventos Holding, pela Casa dos Ventos e por Mário nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (exceto com relação às declarações e garantias que são prestadas especificamente em relação à presente data), ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.4 acima.

Cláusula Quarta REGISTROS

4.1. O presente Segundo Aditamento deverá ser inscrito na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão.

4.2. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original do Segundo Aditamento devidamente arquivado na JUCEC em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do registro, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

4.3. O presente Segundo Aditamento, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 da Escritura de Emissão, deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista na Lei de Registros Públicos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deste Segundo Aditamento, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original do presente Segundo Aditamento, devidamente registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das Cidades das Partes signatárias da Escritura de Emissão e deste Segundo Aditamento, respectivamente, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

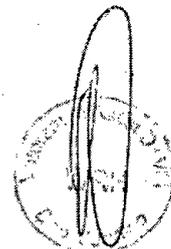
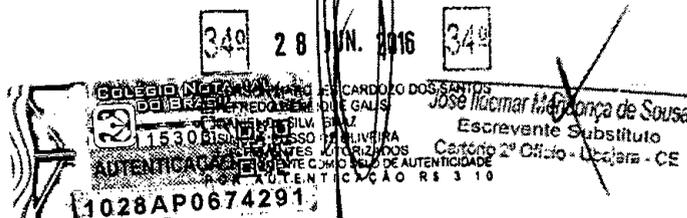
Cláusula Quinta RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

Cláusula Sexta FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAS
DO 3º SUBDISTRITO OPEREIRAS CÉSAR
RUA FREI CANEÇA, 37 - USP - CAPITAL
ADOLFO JOSE BARTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico este cartório registral, extraído
nesta serventia, e que confere com o original,
do qual dou fé.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2016.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autêntico, esta cópia reprográfiada extraída
pasta servente, a qual confere com o original,
em que dou fé.

349 28 JUN. 2016 349

EDISON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
 ALFREDO HENRIQUE GALISI
 ADRIANA DA SILVA SILVA
 MARCELO RUSCO DE OLIVEIRA
ESSEVEMENTO AUTENTICADO
AUTENTICADO COM CEBELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICACAO RS 310



José Ilício de Sousa
Escritor Substituto
Cantão 2º Ofício - Uberlândia - CE



(Página de assinaturas 1/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Lucas Brazema de Menezes Alencar Araújo
Cargo: Diretor

Nome: Cláudio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

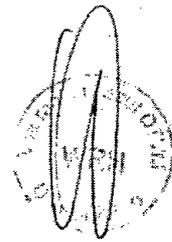
OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CEBAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLPHO JOSE BASTOS DA SILVA - OFICIAL
Autentico/Esta cópia fotográfica extraída
nesta sessão, a qual confere com o original,
dou que foy fe.

349 28 JUN. 2016 349

EDISON MARQUES
ALFREDO HENRIQUE GALISI
LUCIA DA SILVA BRAZ
JOSÉ RUISSO DE OLIVEIRA
RUA SERRA AZUL, 15303
SOBRE S. ANTONIA, 033
CELESTINO GOMES DE ALBUQUERQUE
AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10

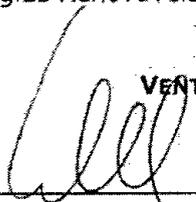
COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL
15303
AUTENTICAÇÃO
1028AP067.429

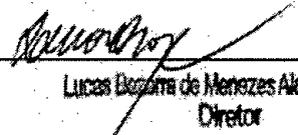
José Idemir Mendonça de Sousa
Escritor Substituto
Cantão 2º Cláudio - Ubatuba - CE



(Página de assinaturas 4/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Tianguá Energias Renováveis S.A.)

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.


Nome: Mario A. Alencar Araripe
Cargo: Diretor


Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI DANICA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BUSTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta cópia reprográfica extraída
neste servidor, a qual contém com o original,
do que dou fé.

28 JUN 2016

15303
1028A P06

DE OLIVEIRA
AUTORIZADOS
POSSEÍDE AUTENTICIDADE
C/CACAO RS 310


José Idemar Mendonça de Sousa
Escritor Substituto
Caxaria 2ª Oflde - Uslara - CE

(Página de assinaturas 5/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Tanguá Energias Renováveis S.A.)

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(representado pelo seu administrador, Votorantim Asset Management DTVM Ltda.)

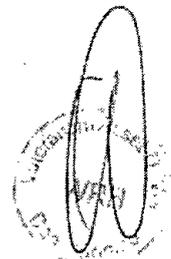
Nome: Luiz Armando Monteiro Sedrani
Cargo: Procurador

Nome: Mario Okazuka Júnior
Cargo: Procurador

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



Jose Ademir Medeiros de Sousa
Escritor Substituto
Código de Ofício 1028A067-02



(Página de assinaturas 6/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Tianguá Energias Renováveis S.A.)

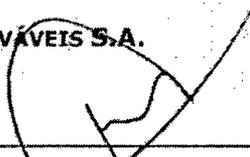
CASA DOS VENTOS HOLDING S.A.


Nome: Lucas Bezerra da Menezes Alencar Arzipe
Cargo: Diretor


Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.


Nome: Lucas Bezerra da Menezes Alencar Arzipe
Cargo: Diretor


Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

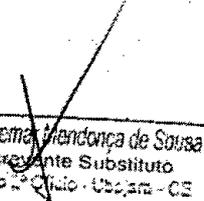
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

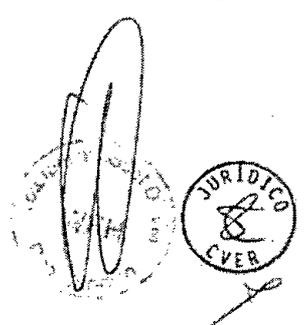
OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DO 1º REGISTRO CAROLINA CESAR
LUA FREI CANEVA, 311 - SP - CAPITAL
DDE RUA JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICINA
LUBRIFICANTE esta copia reproduzida extrair
para autenticação, a qual confere com o original.
Assinatura do Sr. [illegible]

8 JUN. 2016 34

RAISON MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
RAISON HENRIQUE GALISI
RAISON DA SILVA SRAZ
RAISON DE RUSO DE OLIVEIRA
RAISON VENTOS AUTORIZADOS
RAISON SOMENTE CUM O SELO DE AUTENTICIDADE
RAISON AUTENTICACAO R\$ 3,10

COLEÇÃO NOTARIAL
DO BRASIL
15303
AUTENTICACAO
1028AP0674292

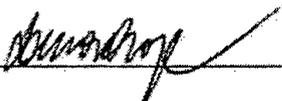

José Iluema Mendonça de Sousa
Escritorante Substituto
Cidade de Paulo Celso - Ubatuba - CE


JURIDICO
EVER

(Página de assinaturas 7/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Nova Ventos do Tianguá Energias Renováveis S.A.)

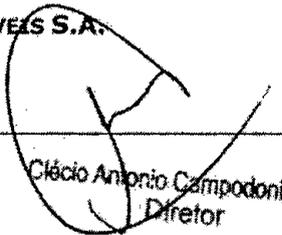
CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:



Nome: Lucas Bazzani
Cargo: Diretor

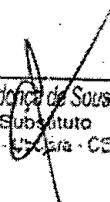
Nome:
Cargo:



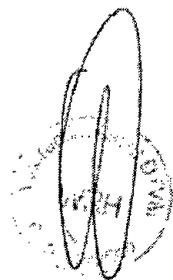
Nome: Clécio Antonio Campodonio Eloy
Cargo: Diretor

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
15303
1028AP0674
28 JUN. 2016
349
OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
AOLÁHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Autentico esta copia reprográfiada extraída desta escritura, a qual confere com o original, dor que vou le.



José Wagner Mendonça de Sousa
Escrivente Substituto
Cartório 2º Ofício - Juizara - CE



(Página de assinaturas 8/9 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Tianguá Energias Renováveis S.A.)

MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO CERQUEIRA CÉSAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL

Autenticado esta cópia reprodução extrínseca
nesta sereníta, a qual confere com o original
do que dou fé.

349 28 JUN. 2016 349

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
15303
1028AP067

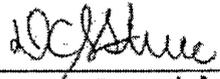
MARQUES CARDOZO DOS SANTOS
HENRIQUE GALISI
SILVIA SILVA BRAS
JUSSO DE OLIVEIRA
REVISTAS AUTORIZADOS
SELO SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICACAO RS 3 10

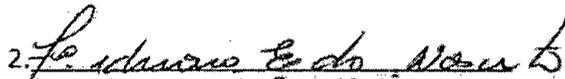
José Adomar Mendonça de Sousa
Escritor Substituto
Cidade 2ª Ordem - Itaboraí - CE

JURIDICO
CVER

(Página de assinaturas 9/9 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Dione Sandrini**
CPF: **255.313.258-19**
RG: **27.247.325-X**

2. 
Nome: **Fernando Adriano Curcio do Nascimento**
CPF: **621.829.683-87**

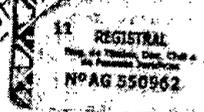
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por lei, que neste Cartório do 2º Ofício, a meu cargo, desta Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, aos 07/06/2016, foi protocolado sob nº 11.145, às fls. 97v., do livro de protocolo nº A-5 e averbado ao registro nº R-10.248, no Livro nº B-33, o **“ PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL EM SÉRIE ÚNICA, PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, datado de 02/05/2016 ”**. O referido é verdade. Dou fé.

Ubajara (CE), 07 de junho de 2016


José Ildemar Mendonça de Sousa
Escrevente Substituto



OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DO 2º SUBDISTRITO CERQUEIRA CESAR
RUA FREI CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL
Atestamos esta cópia reproduzida extraída
desta autenticação, a qual coincide com o original,
da qual esta é.



28 JUN. 2016 349
MARCOS CARDOZO DOS SANTOS
DIRETOR ENRIQUE GALISI
JUIZ DE DIREITO
MARCOS DE OLIVEIRA
DELEGADO AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
POR AUTENTICAÇÃO Nº 3 10

